

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 004/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**

<b>PARECER TÉCNICO Nº 007/2022</b>	
<b>Proposta de projeto de pesquisa referente à Chamada Pública nº 004/2022</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014.
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER:</b>	
<b>DATA:</b>	<b>11/08/2022</b>
<b>APENSO:</b>	<b>ANEXO V</b>
<b>PROPONENTE:</b>	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS</b>
<b>PROJETO:</b>	<b>A ATHIS COMO ALTERNATIVA ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS BRASILEIRAS. PROPOSTA DE UMA METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO MUNICIPAL</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>FAVORÁVEL.</b>

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser VIÁVEL a celebração da parceria, uma vez que FORAM atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico, NÃO HAVENDO ressalvas a serem sanadas.**

TALES VÖLKER  
GERENTE GERALDO CAU/RS  
Matrícula CAU/RS nº 147



## I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº **136/2022 – ANEXO V** do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado **A ATHIS COMO ALTERNATIVA ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS BRASILEIRAS. PROPOSTA DE UMA METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO MUNICIPAL**, apresentado pela proponente, foi entregue e trazido aos autos, e sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o PATROCÍNIO pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.

## II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;



- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogado);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogado);
- (...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

#### 2.1 Análise da proposta:

**a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Observa-se que o projeto **A ATHIS COMO ALTERNATIVA ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS BRASILEIRAS. PROPOSTA DE UMA METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO MUNICIPAL** tem a finalidade de mapear os municípios do estado do Rio Grande do Sul que desenvolvem, ou já desenvolveram, ações de ATHIS com fomento do CAU e identificar nestes municípios, a partir de dados secundários, mas em diálogo com as especificidades locais, o quadro das necessidades habitacionais relacionados ao déficit qualitativo e organizá-los, em banco de dados, na perspectiva dos processos de ATHIS, tendo como público-alvo arquitetos e urbanistas, estudantes e sociedade em geral.

**b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**



Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto ATENDE o quesito, quanto mais pela sua elevada pontuação, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

**c) Quanto à viabilidade de sua execução:**

Tendo presente a natureza deste projeto realizar um mapeamento e desenvolvimento de relatórios, entendo ser VIÁVEL a sua execução nos termos propostos.

**d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:**

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fl. 17 do Plano De Trabalho), e tendo o referido plano sido aprovado SEM ressalvas, conforme parecer da Comissão de Seleção, resta cumprido este requisito.

**e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Sobre este item, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto, que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstas e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

**f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Neste ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que se observa nos autos. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Portanto, não há ressalvas.

**g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Neste item, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na Portaria Normativa nº 004/2021 desta autarquia. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal. Pelo exposto, não há ressalvas.



### III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que o projeto **NÃO APRESENTA** ressalvas, atendendo, de forma integral, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, o Parecer Técnico é **FAVORÁVEL SEM RESSALVAS**, recomendando proceder à **CONTINUIDADE** dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria.

É o parecer.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.

**TALES VÖLKER**  
GERENTE GERAL DO CAU/RS